

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 422/82

INTERESSADO : MARCELO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : Matrícula na 2ª série - Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 1 6 3 8 / 8 2 - CEPG - Aprov. em 6/10/82  
COMUNICADO AO PLENO EM 27/10/82

1. HISTÓRICO;

A progenitora de Marcelo de Oliveira, nascido em 24 de janeiro de 1975, dirige-se à Presidência deste Conselho, para solicitar a matrícula de seu filho na 2ª série do 1º grau neste ano letivo.

Esclarece a progenitora que o menor fez estudos no ano de 1981, na pré-escola, estando completamente alfabetizado e em condições de freqüentar a 2ª série. Junta aos autos avaliação de profissional qualificado, para análise do caso.

2. APRECIÇÃO;

A condição do aluno não atende ao preceituado nos dispositivos que regem a matéria.

Contudo, já se admitiu em Pareceres exarados por esta Câmara, a possibilidade de alunos com 7 anos completos - cursarem a 2ª série do 1º grau, desde que apresentem condições para um bom desempenho, escolar, em particular, para aqueles que já foram alfabetizados no período da pré-escola, assim, não teria sentido alfabetiza-lo novamente.

3. CONCLUSÃO:

O aluno MARCELO DE OLIVEIRA deve ser submetido à avaliação de escolaridade ao nível de 2ª série de 1º grau, na escola que freqüenta. Se aprovado, convalidam-se sua matrícula nessa série e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 06 de outubro de 1982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Raptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de outubro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
Presidente